

Lei nº 529/81.

Concede aposentadoria por tempo de serviço a Funcionário Efetivo desta Prefeitura -

O Prefeito Municipal de Lundaó, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Lundaó decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria por tempo de serviço, por haver atingido 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício de trabalho nesta Prefeitura Municipal, a Sr. Manoel de Almeida Netto encarregado do Serviço de água da sede deste Município, a partir da data de vigência desta lei, com os proventos e vantagens integrais, na forma do que consta do processo devidamente protocolado nesta Prefeitura sob nº 392 de 20.10.1981, e processo auxiliar, protocolado sob nº 394 de 26.10.1981, devidamente tramitados e julgados por esta administração municipal.

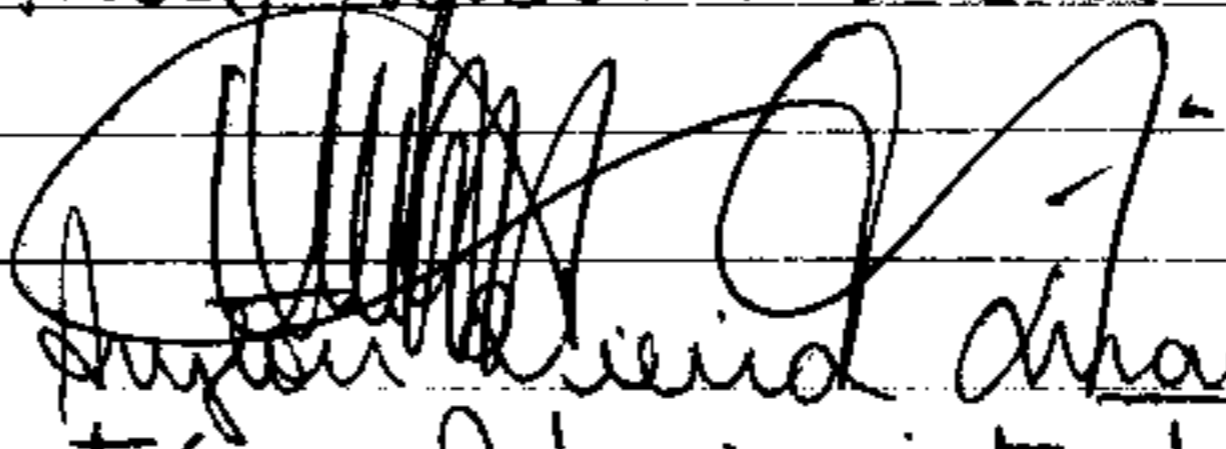
Art 2º Fica extinto a partir da data da concessão da aposentadoria na forma da presente lei, o cargo ora ocupado pelo beneficiário da aposentadoria não integrando portanto, o quadro de cargos efetivos desta Prefeitura.

- Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Governante do Prefeito Municipal de Fundão
em 11 de novembro de 1981.

~~Cláudio Puccinelli~~
O Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa Municipal, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e um.


Antônio Vieira Machado.
Secretário Administrativo -

Lei nº 530/81.

Concede aposentadoria em caráter Especial a funcionário efetivo desta Prefeitura -

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a